



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025 – UASG 926776

PROCESSO nº 3257/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Recepção e de Vigilância e Segurança Patrimonial não-armada na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, e anexos.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de peça impugnatória interposta por empresa devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada RECORRENTE, em face dos elementos constantes no edital de abertura do Pregão Eletrônico nº 90.002/2025 – UASG 926776.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente, em suma, requer que:

- 1) O edital separe o lote único em dois lotes “devido a exigências anexadas nos autos”;
- 2) O edital exija durante a fase de habilitação *Alvará de Autorização de Funcionamento*, emitido pela Polícia Federal devidamente publicado no Diário Oficial da União e dentro do prazo de validade; e a *Certidão de Cumprimento de Regularidade*, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. A Recorrente apresentou uma ampla gama de legislação para apoiar sua solicitação, defendendo que o apoio nas leis especiais (específicas) traria maior qualidade a contratação e garante a regularidade das participantes perante os órgão reguladores.

3. DA DECISÃO

O pedido de Impugnação foi apresentado **tempestivamente**, respeitando o prazo previsto no item 10.1. do edital.

A alegação nº 1, referente a divisão do lote, não foi explícita quanto aos elementos que fundamentam o pedido. Cabe destacar que a unificação do lote foi feita com objetivo de reduzir os custos com a gestão de contratos e permitindo economia de escala. A possibilidade de separar os itens do lote poderá ser apreciada pela Administração.

Referente a alegação nº 2, informo que a exigência de funcionamento das empresas de segurança constam no Edital, Na sessão *Obrigações e Responsabilidades da Contratada (Vigilância)*, no item **5.2.2.1.23.** do Termo de Referência (p.29):



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

5.2.2.1.23. *Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pela Polícia Federal (PF), nos termos vigentes.*

Por oportuno, entendo que a sugestão apresentada no pedido de impugnação é **pertinente** por exigir a qualificação específica de maneira formal durante a habilitação, barrando, desta forma, a interferência de empresas que possam eventualmente estar em desacordo com a legislação vigente, reforçando os princípios de eficiência e eficácia.

Diante disso, entendo que o Edital impugnado necessita de reforma de modo a explicitar as exigências nele contidas, aprimorando a qualificação no certame.

CONCLUSÃO

Com base no exposto, acolho a impugnação apresentada para que sejam realizadas modificações na redação do edital, especialmente no que se refere às exigências de habilitação do edital do Pregão Eletrônico nº 90.002/2025, bem como em outros pontos que a Administração considerar necessários.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de março de 2025.

GUILHERME TREVIZOLI SALOMÃO
PREGOEIRO